

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Nem tudo são rosas neste mar português, contudo a economia portuguesa continua numa fase positiva e de crescimento, superando as expectativas. Este crescimento deverá continuar suportado pelas receitas do turismo, bem como pelos investimentos resultantes dos fundos europeus.

Segundo os analistas, Portugal deverá continuar a reduzir o rácio da dívida face ao PIB, que ajudará a minimizar o impacto negativo que a subida das taxas de juro importa.

Em outubro de 2022, a “Fitch” melhorou o “rating” de Portugal de “BBB” para “BBB+”, justificando a decisão com o facto de Portugal ter uma política orçamental prudente, apesar dos choques externos significativos, e os indicadores de governação e o PIB “per capita”, acima da média dos seus pares.

O “rating” de cada país é uma avaliação atribuída pelas agências de notação financeira, designadamente a “Fitch” e a “Moody’s”, com grande impacto para o financiamento dos países e das empresas, uma vez que avalia o risco de crédito.

Por outro lado, apesar da economia nacional navegar no verde, as famílias e PME’s (Pequenas e Médias Empresas) experimentam sérias dificuldades, no que respeita ao custo dos recursos financeiros.

Quanto às famílias, para mitigar esta situação, o Governo volta aos apoios a juros de crédito à habitação.

Face à subida galopante dos juros e uma inflação que teima em não descer que levam a uma vertiginosa queda do rendimento disponível, o objetivo é estabilizar durante dois anos o valor das prestações que passam a ter um indexante de 70% da Euribor e os restantes 30% só serão compensados ao fim de quatro anos.

Depois desse período, o apoio em forma de uma moratória de 30% nos juros da casa terá de ser devolvido ao fim de quatro anos. Ou seja, as famílias vão juntar os juros que não pagam agora à dívida que tinham e daqui a dois anos vão fazer novas contas para nessa altura, esperando que as taxas estejam mais baixas, fazer diluir aquilo que não se pagou agora ao longo do período de vida do empréstimo.

Esta é a realidade que todos os dias os portugueses sentem, em particular aqueles que contraíram crédito mais recentemente.

Com as receitas fiscais a baterem recordes, o Governo não apresenta uma resposta efetiva e duradoura às famílias e às PME’s que passe pela valorização do trabalho e empreendedorismo, a par da racionalização dos impostos. Com efeito, urge aliviar a carga fiscal nos impostos sobre o rendimento das famílias (IRS) e das empresas (IRC), compensando com o reforço de tributação do consumo de bens e serviços não essenciais.

É urgente erguer o orgulho nacional, assente num Portugal digno e dignificado.

Cordialmente

A Direção

2. TAXAS SUPLETIVAS DE JUROS MORATÓRIOS EM VIGOR NO 2.º SEMESTRE DE 2023

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20290/2023, de 14 de setembro da AT que procedeu à divulgação do despacho conjunto dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e do Trabalho de 08.09.2023 sobre o incentivo fiscal à valorização salarial estatuído no artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Nas considerações gerais deste ofício é referido:

1. O benefício fiscal prevê a majoração, em 50%, dos encargos (remuneração fixa e contribuições para a segurança social) que excedam a remuneração mínima mensal garantida, suportados pela entidade empregadora, quando se verifique aumento salarial de pelo menos 5,1%, no ano de 2023, face ao último dia do período de tributação anterior e respeitem a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado.
2. Para que os sujeitos passivos possam beneficiar do incentivo fiscal à valorização salarial, o referido aumento tem de ser determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) dinâmica, ou seja, tem de ser determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho outorgado ou renovado há menos de três anos.
3. Por outro lado, o regime não se aplica aos sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior, considerando-se, para o efeito, que o leque salarial corresponde à diferença entre os montantes anuais da maior e menor remuneração fixa dos trabalhadores, apurada no último dia do período de tributação em causa.
4. O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG), que em 2023 corresponde a 3.040 euros (4x 760), sendo que, quando estejam em causa trabalhadores a tempo parcial o montante máximo dos encargos majoráveis deve ser considerado na devida proporção.
5. Para efeitos da aplicação deste incentivo, não são considerados os encargos relativos a trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal, os membros de órgãos sociais do sujeito passivo de IRC e os trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação igual ou superior a 50% do capital social ou dos direitos de voto do sujeito passivo.

São ainda prestados esclarecimentos relativos a:

- Instrumento de regulamentação coletiva de Trabalho;
- Encargos correspondentes ao aumento determinado por IRCT dinâmica;
- Leque Salarial;
- Trabalhadores não elegíveis; e
- Encargos correspondentes ao aumento determinado por IRCT dinâmica.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.